



Pérola do Planalto

## **Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos**

Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51

CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

### **LEI MUNICIPAL Nº 1.779, DE 24 DE ABRIL DE 2013**

Altera, cria e revoga dispositivos na Lei nº 636/74 – Código de Posturas Municipal e dá outras providências.

**ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE**, Prefeito Municipal de Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Bernardino de Campos, aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1.º** O inciso II, do artigo 227, da Lei n.º 636/74, passa a vigorar com a seguinte redação:

#### **“SEÇÃO V**

#### **DA OCUPAÇÃO DE PASSEIOS COM MESAS E CADEIRAS**

Artigo 227 - .....

I - .....

II – deixarem livre para o transito publico, uma faixa de passeio de largura não inferior a 1,0 (um metro);”

**Art. 2.º** Fica revogado o inciso III e o Parágrafo Único, do artigo 227, da Lei n.º 636/74.

**Art. 3.º** Ficam criados os parágrafos 1.º, 2.º e 3.º no artigo 227, da Lei n.º 636/74, que terão as seguintes redações:

“§ 1º O pedido de licença deverá ser requerido junto à Municipalidade, acompanhado de um croqui do estabelecimento, indicando a testada, a largura do passeio, o numero e disposição das mesas e cadeiras.



*Pérola do Planalto*

## ***Prefeitura Municipal de Bernardino de Campos***

*Praça Quintino Bocaiuva, 31 Fone/Fax: (14) 3346-8000 Cx Postal 51*

*CEP 18960-000 Bernardino de Campos Estado de São Paulo*

*Site: [www.bernardinodecampos.sp.gov.br](http://www.bernardinodecampos.sp.gov.br) email: [gabber@cednet.com.br](mailto:gabber@cednet.com.br)*

*CNPJ: 44.563.591/0001-80*

*IE: Isento*

§ 2º O prazo para regularização junto à Municipalidade é de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta.

§ 3º Decorrido o prazo do parágrafo anterior, o estabelecimento comercial estará sujeito as penalidades impostas neste Lei.”

**Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei Municipal serão atendidas com recursos provenientes de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente e futuros, suplementadas, se necessário.**

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bernardino de Campos, 24 de abril de 2013.

  
ARMANDO JOSÉ PIRES BELEZE

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta data



PAULA JULIANE SOMAN DA SILVA

Responsável pelo expediente da secretaria